



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

CONTRATO nº 28/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RN E A EMPRESA PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, RG nº 163332/SSP/RN e CPF nº 106.249.104-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com sede na Rua Jacob Ferrarini, nº 179 - CNJ. 02,03 e 04 - Jardim Graciosa - Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.911.267/0001-70, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. João Arnaldo Portela, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.132.299-8 e inscrito no CPF nº 067.805.429-03, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 4329176/2015 (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 28/2015), conforme Ata de Registro de Preços nº PE 28/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos, materiais de informática e móveis, a serem utilizados na Sede e Inspetorias do CREA/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 28/2015 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - Access Point						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	ACCESS POINT	unidade	1	20	R\$ 572,50	R\$ 11.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 11.450,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 - Materiais de informática, empenho nº 293, de 03/06/2016.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



*Assessoria Jurídica*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.**

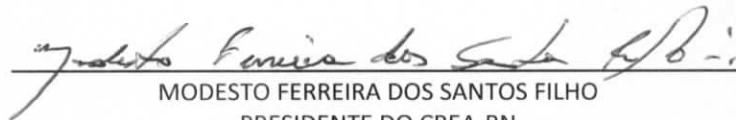
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

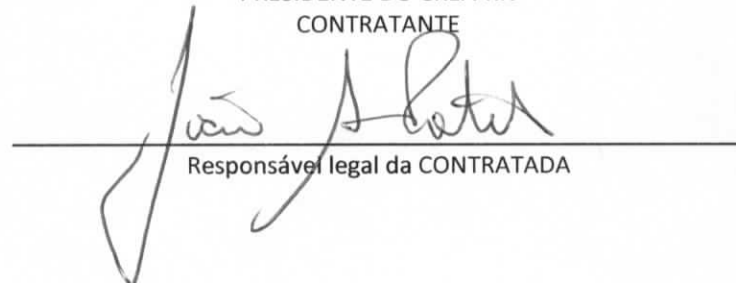
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

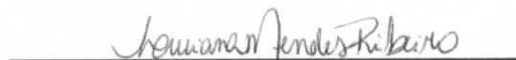
Natal, 24 de JUNHO de 2016.


  
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DO CREA-RN  
CONTRATANTE

  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Luíana Mendes Ribeiro  
CPF: 007.534.054-23

  
NOME: José Ricardo dos Lins  
CPF: 052.137.314-06

